



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

DECRETO Nº 026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal Nº 14.017 - Lei De Emergência Cultural Aldir Blanc, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Periquito, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Periquito, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Periquito, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Periquito para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08

IV – Analisar os projetos apresentados no edital de premiação classificando-os como aptos ou não-aptos ao recebimento do recurso, bem como julgar as contestações do resultado final da classificação;

V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Periquito;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VIII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Periquito.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Periquito, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representante do Gabinete do Prefeito:

- Gislaíne de Magalhães Silva.

II – Representante da Secretaria de Administração:

- Rosanja da Silva Barros

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Welesson Rodrigues

IV – Representantes da Sociedade Civil participantes de grupos artísticos:

- Talles Ronie Souza de Ávila

§ 2º. A presidência do grupo em referência, será exercida pelo Representante da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 30 de outubro de 2020.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito